Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002396/2005

Processo Nº 00857/2005 **Data: 05/07/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
Em 08 / 08 / 05
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00883/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2396, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2396 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 5 de julho de 2005

Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 28 de junho de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Senhores Vereadores, apresentamos este Projeto de Lei que cria o COMDIM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de criar mecanismos a nível municipal a auxiliar nas Políticas Públicas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres.

Sendo assim e para que possamos o mais breve possível estruturar o novo COMDIM, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Aprovado
8/08/05

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 08 / 08 / 05
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2396/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM que terá como finalidade a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo como objetivos:

I – promover a cidadania feminina e a eqüidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos de Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem as questões de gênero;

IV – implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII – defender a implantação, manutenção dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I – indicar medidas normativas e atribuições que proíbam a discriminação contra a mulher;

Digitalizado com CamScanner

II – propor a adoção de medidas normativas para modificar práticas ou condutas que constituam discriminações contra as mulheres;

III – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

IV – manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

V – estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

VII – manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

VIII – emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

IX – propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por 06 mulheres, com suas respectivas suplentes sendo 50% mulheres escolhidas dentre representantes de segmentos da sociedade, engajadas na luta pelos direitos da mulher e 50% por mulheres representantes da administração pública municipal.

§ 1º - As representantes da administração municipal serão indicadas pelas seguintes secretarias:

- Secretária Municipal da Saúde;
- Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

§ 2º - As representantes da sociedade civil serão indicadas por uma assembléia geral com entidades e pessoas engajadas na luta pelos direitos da mulher.

Art. 4º - Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato com duração de 2 (dois) anos, ou até que seja formalizada sua substituição, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 5º - As reuniões serão públicas e poderão participar pessoas convidadas pelo conselho municipal da mulher sem direito a voto.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - O exercício da função de conselheira é relevante e não remunerada.

Art. 7º - Serão excluídas do COMDIM as conselheiras que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivos ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, anualmente, não justificadas, ocasião que serão substituídas pelas respectivas suplentes.

Art. 8º - O COMDIM elegerá entre seus pares, através de eleição direta em assembléia geral:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretária geral.

Parágrafo Único – Compete ao Pleno a deliberação dos demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM.

Art. 9º - Até o último dia útil de cada ano, a Presidente do Conselho publicará relatório de atividades do período.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Butiá, 28 de junho de 2005.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PARA A COMISSÃO: PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO º: 00857/2005
PROJETO DE LEI Nº: 002396/2005
DATA: 05-07-2005

Senhor Presidente:

Encaminhamos a matéria acima, para a expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para os devidos trâmites.

Butiá, 12 de julho de 2005.

.....
PRESIDENTE
GILBERTO FÉLIX DA SILVA

RECEBIDO EM...../...../.....

Ver.: IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA DA COMISSÃO

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n. 857/2005

Remetido para parecer o Projeto de Lei n. 2396/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, esta comissão emite parecer confirmando a total observância à legislação e constituição vigentes.

Outrossim, salienta que a criação do presente conselho partiu de indicação remetida por este Poder Legislativo, através de solicitação da Bancada do PSB, demonstrando a relevância e o sucesso advindo do trabalho conjunto dos Poderes.

Pela apreciação.

Butiá, julho de 2005.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA

Verª[. NEUZA VARGAS
SECRETÁRIA

Ver. MAURICINHO
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 - Fone/Fax: 652-1780
Fone: 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

A Vereadora abaixo-assinado,vem na forma regimental apresentar a seguinte emenda:

Emenda nº 001/2005 do Projeto de Lei nº 002396/2005

Ao artigo 1º será incluído o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único- O conselho contará com infra-estrutura oferecida pela Prefeitura Municipal para atendimento de suas finalidades.

O Art. 3º - passa a ter a seguinte redação:

(Art. 3 º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da administração pública municipal e 2/3 (dois terços) de membros representativos de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos da administração pública municipal serão os seguintes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
d) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - Terão assento neste Conselho as seguintes entidades:

a) Representante da APAE;
b) Representante de UBAM;
c) Representante da Associação Butiaense de Mulheres;
d) Representante do Clube de Mães;
e) Representante do Movimento Sindical;
f) Representante do Movimento Consciência Negra;
g) Representante da ACUB;
h) Representante do LIONS;

§ 3º - As entidades deverão realizar assembléia geral para escolha de seus representantes.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2005.

Irani Martins de Medeiros
Vereadora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº.2396/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM que terá como finalidade a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo como objetivos:

I – promover a cidadania feminina e a eqüidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos de Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem as questões de gênero;

Digitalizado com CamScanner

IV – implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII – defender a implantação, manutenção dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher.

Parágrafo único- O conselho contará com infra-estrutura oferecida pela Prefeitura Municipal para atendimento de suas finalidades.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I – indicar medidas normativas e atribuições que proíbam a discriminação contra a mulher;

II – propor a adoção de medidas normativas para modificar práticas ou condutas que constituam discriminações contra as mulheres;

III – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

IV – manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

V – estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

VII – manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

VIII – emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

IX – propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

Art. 3 º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da administração

Digitalizado com CamScanner

pública municipal e 2/3 (dois terços) de membros representativos de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos da administração pública municipal serão os seguintes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
d) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º - Terão assento neste Conselho as seguintes entidades:

a) Representante da APAE;
b) Representante de UBAM;
c) Representante da Associação Butiaense de Mulheres;
d) Representante do Clube de Mães;
e) Representante do Movimento Sindical;
f) Representante do Movimento Consciência Negra;
g) Representante da ACUB;
h) Representante do LIONS;

§ 3º - As entidades deverão realizar assembléia geral para escolha de seus representantes.

Art. 4º - Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato com duração de 2 (dois) anos, ou até que seja formalizada sua substituição, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 5º - As reuniões serão públicas e poderão participar pessoas convidadas pelo conselho municipal da mulher sem direito a voto.

Art. 6º - O exercício da função de conselheira é relevante e não remunerada.

Art. 7º - Serão excluídas do COMDIM as conselheiras que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivos ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, anualmente, não justificadas, ocasião que serão substituídas pelas respectivas suplentes.

Art. 8º - O COMDIM elegerá entre seus pares, através de eleição direta em assembléia geral:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretária geral.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – Compete ao Pleno a deliberação dos demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM.

Art. 9º - Até o último dia útil de cada ano, a Presidente do Conselho publicará relatório de atividades do período.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º: 857
Referência : 2396
Data: **05/07/2005**

O Projeto de Lei n° 2396/2005 autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direito da Mulher – COMDIM.

A Comissão Permanente de Trabalho, Cidadania e Assistência Social é favorável à aprovação deste Projeto de Lei, pois a criação do referido conselho é de grande importância para a valorização da mulher butiaense.

É o parecer

Butiá, Julho de 2005

Presidente/Relator
Ver. LEANDRO FELÍCIO

Secretário
Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS

Ver. NEUZA VARGAS

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2396. /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIO

SEÇÃO	RECEB/ASSIN.	INFORMADO/ASSIN.	DEVOLVIDO/ASSIN.
Secretaria da Câmara	Em 05 /07 /2005 Assin.: Gérsica C.S.	Em 05/ 07 /2005 Assin.:	Em 05 / 07 / 2005 Assin.:
Baixado p/Sessão Ord. Dia 11. /07/2005	Em / 07 / 2005 Assim.:	Em 11 / 07 / 2005 Assin.:	Em 11 / 07 / 2005 Assin.:
Comis.P.Const.Justiça e Red. Final	Em 12 / 07 / 2005 Assin.:	Em / 07 / 05 Assin.:	Em 01 / 08 / 05 Assin.:
Devolvido à Secretaria	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
À Comis.	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:

OUTRAS INFORMÇÕES: (Regime de Urgência, Retirado o Regime de Urgência, Emendas, etc.)

* No dia 01/8/05, em Sessão Ordin. da Câmara, foi aprovada a Emenda nº 01/2005, ao Projeto de Lei nº 2396/05, de Vereadora Ivani M. Medeiros.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5403 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 814/2005

Projeto de Lei Nº 2396/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 05 de julho de 2005.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2396, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de agosto de 2005.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner